



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 140, de 18 de abril de 2017.

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO
 EM 30 DISCURÇÃO
 EM 30/04/2017

PREFEITO

AKS

Dispõe acerca da concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Canapi, bem como revoga as disposições em contrário e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANAPI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte de lei:

Art. 1º - Será concedida diária aos servidores da Prefeitura Municipal de Canapi, efetivos ou comissionados, bem como agentes políticos, que se deslocarem de sua sede a serviço do Município de Canapi ou em missão oficial, a título de indenização da despesa de alimentação, locomoção, inclusive urbana, sendo concedida por dia de afastamento da sede de serviço.

§ 1º Entende-se por diárias o período de 24 horas contados da partida do servidor, considerando como uma diária a fração superior a 12 horas.

§ 2º O beneficiário terá direito somente a metade do valor da diária quando o deslocamento for igual ou superior a 04 (quatro) ou inferior de 12 (doze) horas.

Art. 2º - As importâncias correspondentes às diárias serão requisitadas através de formulário próprio, devidamente autorizado pela autoridade competente e fornecidas antecipadamente ao interessado.

Art. 3º - Os valores das diárias a serem pagas aos servidores da Prefeitura Municipal de Canapi, efetivos ou comissionados, bem como agentes políticos, estão fixadas na tabela em Anexo I, integrante da presente Lei.

Art. 4º - Quando o deslocamento ocorrer em veículo de propriedade do beneficiário da diária, será acrescido a mesma, a quantia de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por quilômetro percorrido.

Parágrafo Único - À distância referida no CAPUT, será a existente entre o Município de Canapi e o destino.

Art. 5º - As requisições de diárias serão autorizadas pelo Prefeito, conforme Formulário de Solicitação de Diária, Anexo II, que também integra esta Lei.

M. Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As despesas de diárias serão ordenadas pelo Prefeito, mediante a posição de rubrica na Nota de Empenho respectiva.

Art. 7º - A Tabela Anexa I, defendida no Art. 3º, está expressa em padrão unitário real (R\$), e define:

I – Os valores das diárias que serão atualizados de acordo com a IGP-M;

II – Os valores das diárias do Prefeito ou vice-prefeito, secretários, assessores e demais servidores, que precisarem se deslocar do Município a Serviço do Município de Canapi.

Art. 8º - A atualização será feita por Decreto, com base na IGP-M, a cada 12 (doze) meses.

Art. 9º - Só serão concedidas diárias nos casos reconhecidos de necessidade do Servidor Público ou agente político.

Art. 10 - As diárias estão classificadas em quatro categorias funcionais conforme tabela anexa, englobando as despesas com alimentação, locomoção e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivaram a viagem, exceto pousada ou estabelecimentos hoteleiros e passagens aéreas;

Art. 11 - Os valores estipulados nas diárias constituem os limites considerados adequados pela administração.

Art. 12 - Constitui anexos integrantes desta Lei a TABELA DE DIÁRIA E FORMULÁRIO DE DIÁRIA.

Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canapi (AL), em 18 de abril de 2017.


Vinicius José Marcano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 18 de abril de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS

DISTÂNCIAS / BENEFICIÁRIOS	PREFEITO E VICE PREFEITO	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	CARGOS EM COMISSÃO	OUTROS AGENTES
DESLOCAMENTO NO ESTADO DE ALAGOAS	Até 150km = 300,00 Acima de 150 km = 500,00	Até 150km = 150,00 Acima de 150 km = 250,00	Até 150km = 150,00 Acima de 150 km = 250,00	Até 150km = 150,00 Acima de 150 km = 250,00
DESLOCAMENTO PARA FORA DO ESTADO DE ALAGOAS	1.200,00	600,00	600,00	600,00
DESLOCAMENTO PARA FORA DO BRASIL	2.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Requisição de Diária

O Prefeito/Secretário/Servidor abaixo identificado, na forma do Art. 4º, da Lei nº ____/2017, REQUISITA

(_____),

Referente à _____ DIÁRIA (S), destinada (s) do custeio das despesas de viagem com DESTINO

A: _____

OBJETIVO: _____

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME: _____

MATRÍCULA: _____

CARGO: _____

LOTACÃO: _____

Período de Permanência: ____/____/____ a ____/____/____
Valor da (s) diária (s) R\$ _____ (_____) _____

Canapi - AL, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requirante

Autorização Superior

Visto do Prefeito



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM FETÉ, 367 - CENTRO / E-mail: prefeituradecanapia@gmail.com
CANAPI - ALAGOAS - CEP: 57.530-000

DECRETO Nº 11 DE 02 DE MAIO DE 2017.

“Regulamenta a concessão de diárias no Município de Canapi de dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que foi editada a Lei Municipal nº 140 de 18 de abril de 2017, que estipulou critérios gerais para a concessão de diárias no Município de Canapi/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos de controle e de transparência na concessão de diárias;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação e locomoção do agente público que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede onde estiver lotado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em objeto de serviço.

Art. 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo autorizar as viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser delegada competência para autorização de viagens mediante Decreto específico.

Art. 3º Fica limitada a concessão de diárias nos seguintes moldes:

I – 02 (duas) diárias mensais para Prefeito e Vice-Prefeito;

II – 02 (duas) diárias mensais para os Secretários;

III – 02 (duas) diárias mensais para os demais agentes públicos.

§1º A limitação acima se faz necessária para evitar gastos excessivos com diárias neste Município.

J.M. 11/05



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÉ, 367 - CENTRO - E-mail: prefeituradecanapia@gmail.com
CANAPI - ALAGOAS - CEP: 57.530-000

§2º A meia diária será devida quando o afastamento do agente público for pelo período igual ou superior a 4 (quatro) horas, mas inferior a 12 (doze) horas.

§3º A meia diária não poderá ultrapassar, em termos financeiros, os limites estabelecidos no *caput*.

§4º Excepcionalmente, quando o interesse público assim exigir, o número de diárias previsto no *caput* poderá ser aumentado, sempre mediante Decreto específico e circunstanciado, que deverá descrever minuciosamente o motivo do acréscimo.

Art. 4º Não será devida diária quando:

- I - O afastamento do servidor for inferior a 4 (quatro) horas;
- II - O deslocamento ocorrer entre Municípios limítrofes;
- III - O deslocamento ocorrer entre municípios que possibilitem o retorno à sede do Município sem a realização de despesas com alimentação.

Art. 5º As diárias não serão pagas antecipadamente em nenhuma hipótese.

Art. 6º A solicitação de pagamento de diárias será feita até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. As diárias requeridas após o prazo previsto no *caput* somente serão pagas no mês subsequente.

Art. 7º Para cada solicitação de diária será aberto um processo administrativo de pagamento específico.

Art. 8º Só será deferido o pagamento de diária quando observados os seguintes requisitos, os quais serão atestados pela Controladora do Município:

- I - nome, cargo/função, número funcional e lotação do servidor beneficiário;
- II - descrição do destino e o motivo do deslocamento;
- III - valor unitário a ser pago e a quantidade de diárias;
- IV - classificação da despesa orçamentária;
- V - nome e cargo da autoridade do órgão ou entidade competente para autorização do deslocamento;

M. Lima



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TEFÉ, 367 - CENTRO - E-mail: prefeitura@canapia.al.gov.br
CANAPI - ALAGOAS - CEP: 57.530-000

VI – documentos comprobatórios da presença do agente público no evento, tais como folder, foto, diploma, certificado, crachá, ata de reunião ou qualquer outro comprovante de sua presença);

VII - outros documentos pertinentes.

Art. 9º. Após conferência pelo setor financeiro ou equivalente, os autos serão remetidos para aprovação do Ordenador de Despesas.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

Canapi-AL, 02 de maio de 2017.


VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal